



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO CREMERS Nº SEI-24, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Ementa: Revoga a Resolução nº SEI-2, de 20 de janeiro de 2025, extingue a Comissão Permanente de Patrimônio e Obras e institui a Comissão de Patrimônio do CREMERS, estabelecendo suas atribuições e composição, com foco em governança e controle patrimonial.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CREMERS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, e com base nas disposições do seu Regimento Interno, em especial o Artigo 72, alínea "e", e o Artigo 74, alínea "j", que conferem à Diretoria a competência para decidir sobre a organização dos serviços e a criação/extinção de cargos e funções.

CONSIDERANDO a Resolução nº SEI-2, de 20 de janeiro de 2025, que dispôs sobre a Comissão Permanente de Patrimônio e Obras do Cremers, cujas competências abrangiam tanto a gestão patrimonial quanto o acompanhamento de obras;

CONSIDERANDO a análise e as diretrizes do Planejamento Estratégico do CREMERS para o período de 2025 a 2028, que preconiza a busca por "Excelência Regulatória e Fiscalizatória", "Inovação Tecnológica e Eficiência Administrativa" e "Transformação Cultural e Desenvolvimento Humano", evidenciando a necessidade de otimização de processos e recursos;

CONSIDERANDO que a gestão de obras, por sua natureza de projeto e temporalidade, não requer o caráter permanente de uma comissão, podendo ser conduzida por equipes ou comissões *ad hoc* conforme a demanda específica, alinhando-se ao Artigo 90 do Regimento Interno do CREMERS que trata das Comissões Temporárias;

CONSIDERANDO a premente necessidade de aprimorar os mecanismos de controle, fiscalização e governança especificamente do patrimônio do CREMERS, garantindo sua integridade, valorização, adequada utilização e conformidade com as normas contábeis e de gestão pública;

CONSIDERANDO as melhores práticas de governança corporativa e pública aplicáveis ao setor público, que enfatizam a transparência, a responsabilidade, a prestação de contas, a integridade e a eficiência na gestão de recursos e bens, conforme as diretrizes do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogados a Resolução nº SEI-2, de 20 de janeiro de 2025, e todos os demais atos que regulamentavam a Comissão Permanente de Patrimônio e Obras, ficando esta expressamente extinta.

Art. 2º Fica instituída a Comissão de Patrimônio do CREMERS, com a finalidade exclusiva de supervisionar, controlar e zelar pelo patrimônio da instituição, assegurando sua integridade, conservação, correta contabilização e adequada utilização.

Art. 3º A Comissão de Patrimônio será composta por 5 (cinco) membros, sendo:

I - Um Presidente, designado pela Diretoria, que coordenará as atividades e representará a Comissão perante a Direção do CREMERS;

II - Um membro do Setor de Contabilidade, responsável por garantir a correta contabilização, o registro de inclusão e baixa, a depreciação e a avaliação da vida útil dos bens patrimoniais, em conformidade com as normas de contabilidade aplicada ao setor público;

III - Três membros empregados públicos, indicados pela Diretoria.

Art. 4º Compete à Comissão de Patrimônio, em consonância com as normas brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público e as diretrizes de eficiência do Planejamento Estratégico:

I - Realizar anualmente, entre os meses de dezembro e janeiro, levantamento e inventário de todos os bens móveis e imóveis do CREMERS, verificando sua existência física, localização, estado de conservação, valor e adequação ao uso, conforme já previsto na antiga normatização.

II - Supervisionar e executar os processos de aquisição, inclusão (com fixação de plaquetas), transferência, movimentação, alienação e baixa de bens patrimoniais, elaborando os termos correspondentes e garantindo a conformidade com a legislação vigente e as normas internas.

III - Atribuir estimativa de valores para os bens móveis que perderem seu valor original e realizar os procedimentos de regularização de divergências, complementação, retificação e atualização de registros e especificações, sempre que preciso.

IV - Controlar os bens móveis desde sua aquisição até sua baixa, ajustando os valores contabilizados, reavaliando e reduzindo o valor recuperável, e depreciando os bens móveis e imóveis, com o suporte especializado do membro da contabilidade.

V - Promover e monitorar políticas de manutenção preventiva e corretiva dos bens, visando à preservação, valorização e extensão da vida útil do patrimônio, bem como supervisionar o material existente em estoque e avaliar suas condições de armazenamento.

VI - Assegurar a correta identificação e tombamento dos bens patrimoniais, mantendo registros atualizados e precisos para facilitar a gestão e a fiscalização, e conferir a listagem do cadastro geral dos bens móveis.

VII - Analisar documentos que controlam as atividades de entrada e saída de materiais e confirmar a responsabilidade dos agentes pelos bens patrimoniais sob sua guarda.

VIII - Propor e implementar melhorias contínuas nos processos de gestão patrimonial, alinhadas às melhores práticas de governança e controle interno, buscando otimizar recursos e reduzir custos operacionais, em sinergia com o Plano Estratégico.

IX - Elaborar relatórios periódicos e específicos sobre a situação patrimonial do CREMERS, incluindo a avaliação de sua adequação à estrutura atual.

X - Prestar análise, emitir relatórios e pareceres, e atuar diretamente nos processos de aquisições, venda e leilões de bens patrimoniais, quando solicitado pela Diretoria ou setores competentes.

Art. 5º A Comissão de Patrimônio deverá observar e promover os princípios da governança pública, conforme estabelecido no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e que são a base do Planejamento Estratégico do CREMERS para uma gestão mais eficiente e transparente:

I - **Capacidade de resposta:** agilidade na identificação e solução de questões patrimoniais.

II - **Integridade:** conduta ética e retidão em todas as ações relacionadas ao patrimônio, combatendo fraudes e desperdícios.

III - **Confiabilidade:** garantia da precisão e fidedignidade das informações e registros patrimoniais.

IV - **Melhoria regulatória:** busca contínua pela otimização das normas e processos internos que regem a gestão patrimonial.

V - **Prestação de contas e responsabilidade:** clareza na atribuição de responsabilidades e na divulgação do desempenho da gestão patrimonial.

VI - **Transparência:** publicidade e acesso às informações sobre a gestão dos bens do CREMERS.

Art. 6º As deliberações da Comissão de Patrimônio serão registradas em atas, que deverão ser encaminhadas à Diretoria para ciência e providências cabíveis, assegurando a rastreabilidade e a formalização das decisões.

Art. 7º Os resultados dos atos e deliberações desta comissão serão acompanhados e avaliados periodicamente pela Gerência Executiva que orientará o conselho sobre sua efetividade ou necessidade de reestruturação.

Art. 8º Os casos omissos nesta Resolução serão submetidos à deliberação da Diretoria do CREMERS.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Régis Fernando Angnes, Presidente**, em 30/09/2025, às 16:59, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3118524** e o código CRC **D250A024**.

REGIS FERNANDO ANGNES

Presidente

Av. Princesa Isabel, 921 - Bairro Bairro
Santana |
CEP 90620-001 | Porto Alegre/RS -
<https://cremers.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 25.21.000019481-2 | data de inclusão: 30/09/2025